

Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo Qualificado e Criativo – Aviso 33/SI/2018

Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro e suas republicações

Objetivos

Conceder apoios financeiros a projetos que contribuam para a promoção do espírito empresarial, facilitando o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas.

Beneficiários

Pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de 2 anos, com exceção das seguintes atividades económicas: financeiras e de seguros; Defesa; Lotarias e outros jogos de aposta; pesca e aquicultura; produção agrícola primária; setor siderúrgico, do carvão, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas.

Área geográfica

O presente concurso tem aplicação em **todas as regiões NUTS II do Continente** (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

Tipologias de operação

- ▲ Criação de um **novo estabelecimento** nas seguintes tipologias:
 - Criação de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços;
 - Criação de empresas que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- ▲ Dispor de **contabilidade organizada**;
- ▲ Não ser uma **empresa em dificuldade** (de acordo com o artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho);
- ▲ Declarar que não se trata de uma **empresa sujeita a uma injunção de recuperação**, ainda pendente;
- ▲ Declarar que não tem **salários em atraso**;

Critérios de elegibilidade dos projetos:

- ▲ Apresentar uma despesa elegível total superior a 50 mil euros e inferior a 1,5 milhões de euros;
- ▲ Comprovar o estatuto PME;
- ▲ **Despesas posteriores à data de candidatura**;
- ▲ Sustentado por uma **análise estratégica**;
- ▲ Investimento inovador e com elevado nível de incorporação nacional.
- ▲ Realização de **um mínimo de 25%**, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos;
- ▲ Demonstrar **efeito do incentivo** e cumprir o indicador **Impacto do Investimento**;
- ▲ **Duração máxima de 24 meses** e início de execução no prazo de 6 meses.

Despesas elegíveis

a) Ativos corpóreos:

- ▲ Máquinas e equipamentos: incluindo custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de trabalhar;
- ▲ Equipamentos informáticos, incluindo o software necessário para o seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos:

- ▲ Aquisição de direitos de patentes;
- ▲ Licenças, saber-fazer ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes;
- ▲ Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento (até 20% do total ou 35% nos projetos de empreendedorismo):

- ▲ Despesas com TOC ou ROC (até 5.000 euros);
- ▲ Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- ▲ Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.

d) Recursos Humanos

- ▲ Em alternativa às despesas a) e b) podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho altamente qualificado,

e) Construção de edifícios, obras de remodelação ou outras construções (apenas para projetos do turismo e da indústria), respeitando os seguintes limites:

▲ NUTS II Norte, Centro e Alentejo:

- 60% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo);
- 35% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria).

▲ NUTS II Algarve:

- 20% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo);
- 50% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo) se contribuírem para atenuar a sazonalidade ou para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares;
- 50% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria);
- 70% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrarem no âmbito da RIS 3 regional e contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D.

▲ NUTS II Lisboa:

- 40% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo) se contribuírem para atenuar a sazonalidade;
- 30% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo de natureza, aquático e desporto);
- 45% das despesas elegíveis totais do projeto (turismo de saúde);
- 20% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrarem no âmbito da RIS 3 regional;
- 30% das despesas elegíveis totais do projeto (indústria) se se enquadrarem no âmbito da RIS 3 regional e contribuir para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D.

Despesas não elegíveis:

- ▲ **Custos normais de funcionamento**; investimentos de manutenção e substituição; atividades de carácter periódico e contínuo;
- ▲ Custos referentes a **IDE** e a **atividades relacionadas com a exportação**;
- ▲ **Trabalhos para a própria empresa**;
- ▲ **Pagamentos em numerário** (acima de 250 euros);
- ▲ **Compra de imóveis, incluindo terrenos; Trespasse** e direitos de utilização de espaços;
- ▲ Aquisição de **bens em estado de uso** e de serviços de execução do cadastro predial;
- ▲ **IVA e Fundo de manei**o;
- ▲ Aquisição de **veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico**;
- ▲ **Juros** durante o período de realização do investimento;
- ▲ Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- ▲ Formação de recursos humanos;
- ▲ Despesas anteriores à candidatura, incluindo estudos de viabilidade.

Forma, montante e limite dos incentivos:

- ▲ 50% **Incentivo não reembolsável** e 50% **Incentivo reembolsável**.
- ▲ Não cumprimento das metas pode determinar reembolso de incentivo (ver Anexo I).

Taxas de financiamento:

- ▲ **Taxa base de 35%, acrescido de majorações até 75% (60% na NUT II Algarve e 40% na NUT II Lisboa):**
 - Majoração de 10 p.p. territórios de baixa densidade;
 - Majoração de 10 p.p. prioridades de políticas setoriais;
 - Majoração de 5 p.p. criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas;
 - Majoração de 5 p.p. para projetos de empreendedorismo qualificado e 10 p.p. se resultarem de iniciativa jovem ou feminina;

Redução de incentivo:

A execução do projeto pode ser prorrogada por um período máximo de 1 ano, sendo as despesas elegíveis realizadas até ao final do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre são reduzidas, respetivamente, em 5 %, 10 %, 15 % e 20 % do seu valor.

Datas de candidatura e decisão

- ▲ **Limite submissão candidatura:** 15/03/2019;
- ▲ **Decisão - processo contínuo com os seguintes prazos:**
 - **60 dias úteis** a contar de 31/01/2019, para projetos que tenham efetuado o registo de pedido de auxílio e tenham submetido a candidatura até essa data;
 - **60 dias úteis** a contar da data de encerramento para as restantes candidaturas.

ANEXO I – Avaliação dos resultados gerados pelo projeto

No ano de cruzeiro (segundo exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, terceiro para os projetos do setor do turismo) é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da componente não reembolsável.

A avaliação efetuada no **ano cruzeiro** é efetuada com base nos seguintes indicadores:

- I₁: Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- I₂: Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- I₃: Volume de Negócios (VN).

A avaliação tem por base o Grau de Cumprimento (GC) definido através da seguinte equação:

$$GC = 0,4 \frac{VABe}{VABi} + 0,3 \frac{CEQe}{CEQi} + 0,3 \frac{VNe}{VNi}$$

Onde:

- ▲ i: é o valor do indicador contratualmente estabelecido;
- ▲ e: o valor efetivo observado no ano de cruzeiro;

Se o **Grau de Cumprimento (GC) apurado for inferior a 100% e superior a 50%**, a componente não reembolsável é transformada em reembolsável nos seguintes termos:

$R = 100\% - (GC)^2$; sendo R a parcela a reembolsar.

Se o **Grau de Cumprimento (GC) apurado for inferior a 50%**, haverá lugar ao reembolso total da componente não reembolsável.